



**Confraria dos Enófilos da  
Região Demarcada do Douro**

**Confraria dos Vinhos do Douro**

**A** Confraria dos Enófilos da Região Demarcada do Douro ou Confraria dos Vinhos do Douro, adiante designada por Confraria, é uma associação autónoma de direito privado que não visa obter fins lucrativos, tendo sido criada com uma única e exclusiva finalidade:

- A Exaltação da Região Demarcada do Douro e dos seus Preciosos Vinhos.

Com esse intento é criado um Regulamento Interno ou os Hábitos da Confraria, para serem cumpridos por todos aqueles que tiverem o privilégio de pertencer a esta nobre associação.

### **Artigo primeiro**

#### **Trajo**

O traço da Confraria, foi especialmente criado para dignificar e prestigiar a região demarcada mais antiga e carismática do mundo, por isso o Confrade ao vesti-lo deve ter sempre a preocupação de o fazer com máxima elegância, sendo obrigatório o uso com um fato, escuro de preferência.

1 – Os Confrades Efectivos e os Confrades Parceiros ficam obrigados por sua conta à aquisição do traje da Confraria, que só será usado quando a Câmara Dionisíaca o entender e que se compõe das seguintes peças:

**a) Capa** – Capa fidalga inspirada no século XVIII, século da criação da Região Demarcada do Douro. A capa é da cor do Vinho do Porto Velho, comprida, ligeiramente mais curta à frente e com uma só aba. A gola é em setim preto ligeiramente levantada para consentir a fita da tambuladeira e apertada por um pequeno laçarote preto conferindo-lhe um aspecto bastante distinto. Esta indumentária ainda é valorizada com um fino galão de alto a baixo também de cor preta. Do lado do coração leva o emblema da Confraria.

**b) Tambuladeira** – A tambuladeira do género das utilizadas antigamente para a prova do Vinho Generoso do Douro, presa ao pescoço por uma fita ricamente ornamentada, e as suas cores são a dourada e a vermelha à excepção da do Mestre Patrão Principal que é dourada e preta.

**c) Chapéu** – o chapéu é do tipo dos que se usavam antigamente na região, copa redonda, aba larga, todo de cor preta. No chapéu é colocado um lenço em seda que cai em duas elegantes pontas para cima do ombro esquerdo. Esse lenço nos Confrades Fundadores de cor verde – vinha, para os Confrades Efectivos de cor bordeaux - vinho tinto e para os Confrades Parceiros de cor branco perola – vinho branco. Primeiro nasceu a vinha e depois o Vinho.

2– Aos Confrades Honorários é reservada:

a) A Tambuladeira oferecida em estojo próprio, quando se trate de Instituições, sendo esta entregue em mão.

b) A Tambuladeira com fita para outras personalidades, sendo colocada ao pescoço.

## **Artigo segundo**

### **Eleições**

Devem realizar-se eleições, para a totalidade dos Órgãos Sociais, no mês em que findar o triénio após as últimas eleições gerais.

a) Haverá ainda lugar a eleições gerais nos casos de destituição ou demissão dos membros dos Órgãos Sociais da Confraria.

b) Caso se verifique qualquer das situações referidas na alínea anterior, as eleições gerais terão lugar no quarto mês seguinte àquele em que se verifique um desses casos.

c) No caso de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros da Câmara Dionisíaca, a excepção do Mestre Procurador, será indicado, pela Câmara

Dionisíaca, um substituto que será submetido a votação em Capítulo e caso eleito completará o mandato do membro que substituiu.

### **Artigo terceiro**

#### **Capacidade eleitoral**

- a) Só os Confrades Efectivos e Confrades Parceiros têm capacidade de eleger e serem eleitos membros dos Órgãos Sociais da Confraria.
- b) Pelo facto dos Confrades Parceiros não possuírem a qualidade de viticultores, é-lhes vedada a possibilidade de poderem ser eleitos para cargos de Mestre Patrão Principal, Mestre Procurador e Mestre Proveedor Principal.

### **Artigo quarto**

#### **Início do processo eleitoral**

Até ao fim do terceiro mês anterior àquele em que devam realizar-se as eleições, deverá a Câmara Dionisíaca designar a data, local e horário em que terá lugar a votação para os Órgãos Sociais, devendo comunicá-lo por escrito a todos os Confrades Efectivos e Confrades Parceiros, convidando-os e incentivando-os a participar no acto eleitoral.

- a) Até ao trigésimo primeiro dia anterior à data designada para a votação, deverão ser apresentadas à Câmara Dionisíaca as listas concorrentes aos respectivos Órgãos Sociais.

### **Artigo quinto**

#### **Listas**

Cada lista incluirá a identificação completa dos candidatos, bem como a que lugares concorrem para o Capítulo, Câmara Dionisíaca e Provedoria, devendo ainda ser indicado qual dos candidatos assume a representação da mesma.

- a) Não serão aceites listas incompletas.
- b) Um Confrade só poderá fazer parte de uma lista.
- c) As listas deverão ser subscritas por um número de Confrades Efectivos e Confrades Parceiros dos que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.
- d) Um Confrade que faça parte da Direcção de outra Confraria Enófila, não poderá candidatar-se aos Órgãos Sociais da Confraria.
- e) Decorrido o prazo para a apresentação das listas, a Câmara Dionisíaca no prazo de oito dias averiguará da regularidade das mesmas e, caso detecte algo em desconformidade, disso dará conhecimento ao responsável da lista candidata, através de carta registada com aviso de recepção.

**Único** – Recebida a comunicação, deverá a irregularidade comunicada ser suprida no prazo de quarenta e oito horas.

f) Até ao décimo quinto dia anterior à data marcada para as eleições, a Câmara Dionisíaca procederá à divulgação das listas concorrentes, informando por escrito todos os Confrades Efectivos e Confrades Parceiros.

g) A urna eleitoral encerrará impreterivelmente no final do Capítulo para a contagem de votos.

h) A operação de contagem é efectuada pela Mesa do Capítulo na presença dos proponentes das listas concorrentes.

i) A lista mais votada será a vencedora e terá um mandato de três anos como manda o artigo 6º dos Estatutos da Confraria.

j) Em caso de empate, será decretada vencedora a lista que cuja soma de idades dos Confrades for mais baixa.

### **Artigo sexto**

#### **Tomada de posse e imposição de insígnias**

No prazo de trinta dias contados sobre a data de apuramento dos resultados, terá lugar a tomada de posse e imposição de insígnias aos membros dos Órgãos Sociais eleitos, e que se realizará em data e local a comunicar por escrito a todos os Confrades Efectivos e Confrades Parceiros pela Câmara Dionisíaca.

### **Artigo sétimo**

#### **Insígnias**

Por baixo do emblema da Confraria pendem as insígnias em cores diferentes conforme a graduação ou título do Confrade nos Órgãos Sociais desta associação.

a) No Capítulo:

- O Mestre Patrão Principal ostentará fitas que saem por baixo do emblema da Confraria em seda natural com as cores dourada e preta.

- O Primeiro e o Segundo Mestre Patrão ostentarão fitas em seda natural com as cores prateada e preta.

b) Na Câmara Dionisíaca:

- Todos os elementos ostentarão fitas em seda natural com as cores verde e preta.

c) Na Provadoria:

- Todos os elementos ostentarão fitas em seda natural com as cores vermelha e preta.

d) Os restantes confrades que não fazem parte dos Órgãos Sociais ostentarão fitas em seda natural com as cores azul e amarela.

## **Artigo oitavo**

### **Admissão de Confrades**

Anualmente cada Confrade Efectivo e Confrade Parceiro tem o direito de propor para membro da Confraria um viticultor ou viticultor-comerciante que tenha mais de 18 anos e ou contribuído para a promoção do Vinho e da região. Como o artigo 4º dos Estatutos não permite que a Confraria tenha mais do que 250 elementos, devem os Confrades ser rigorosos da escolha das candidaturas para novos Confrades.

a) As propostas para admissão de Confrades deverão ser apresentadas à Câmara Dionisíaca no decurso do primeiro semestre de cada ano civil.

b) Estabelece-se anualmente um máximo de 15 candidaturas para Confrades Efectivos e Confrades Parceiros, sendo que os primeiros nunca devem ser em número inferior aos segundos. Se porventura não se atingir o limite máximo de candidaturas, excepcionalmente pode um mesmo Confrade apresentar mais que uma proposta.

c) As candidaturas aprovadas pela Câmara Dionisíaca serão oportunamente divulgadas para serem julgadas em Capítulo.

d) Nessa altura, o proponente denominado “Padrinho” defenderá como puder e souber as virtudes enófilas ou profissionais do seu “Afilhado”.

e) Depois de todos os “Padrinhos” realçarem as virtudes dos seus Afilhados, é chegada a hora de se distribuir os boletins de voto a cada Confrade Efectivo e Confrade Parceiro, para nele expressar a sua vontade.

f) Em caso afirmativo ou de empate o “Afilhado” poderá ser entronizado na Solene Cerimonia de Entronização, ou na data que a Confraria entender, mas só se converterá em Confrade quando for entronizado.

g) Em caso negativo, terá que rever a sua postura perante o Douro, o Vinho e os Homens e tentar nova oportunidade, se entender, quando se encontrar devidamente preparado.

h) O candidato a Confrade cuja admissão tenha sido aprovada em Capítulo só pode ser entronizado e receber o traje e o diploma a que tem direito, desde que esteja presente na Entronização.

i) Faltar à Entronização implica a nulidade da sua admissão, podendo transitar a sua admissão para o ano seguinte.

### **Artigo nono**

#### **Ritual de Entronização**

Este acto deve ser revestido da máximo de brilho e importância para dignificar a Região Demarcada do Douro, exaltar os seus nobres Vinhos e prestigiar a Confraria.

a) A Entronização realizar-se-á anualmente, de preferência no Salão Nobre da Casa do Douro, podendo por deliberação do Capítulo ser decretada outra altura ou outro lugar.

b) O Hino da Confraria marcará o começo da Solene Cerimonia de Entronização.

c) O Mestre Patrão Principal estará ao centro da tribuna a presidir ao acto solene (na falta deste será o Primeiro Mestre Patrão e a seguir o Segundo) ladeado pelo Mestre Procurador e pelo Mestre Proveedor.

d) A um canto ficará o Mestre Rogador e ao outro Mestre Jornaleiro.

e) Os Confrades a entronizar ficarão sentados em lugar de destaque, com relevo especial para os Confrades Honorários.

f) Os restantes Confrades, Confrarias, autoridades religiosas, militares e civis ficarão sentados a seguir.

g) Depois de se ter ouvido o Hino da Confraria, o Mestre Patrão Principal pega no maço de madeira de carvalho e com ele dá três sonoras pancadas no casco, proferindo o seguinte:

Por graça de Deus, mercê de el-rei D. José e do Senhor Marquês de Pombal e por minha ordem (ordem do Mestre Patrão Principal, na falta deste), declaro para que se saiba e faça fé, que por deliberação do Capítulo da Confraria dos Enófilos da Região Demarcada do Douro, reunido no (exemplo: oitavo dia do mês de Abril do ano da graça de mil novecentos e noventa e um), foi decidido serem hoje entronizados com as categorias de (e menciona a categoria do entronizado).

Nesta altura o Mestre Rogador toma a palavra para chamar pelo nome o Confrade ou Confrades, se estes tiverem a mesma categoria, respeitando sempre a devida hierarquia. Depois dos Honorários serão chamados os efectivos por ordem alfabética.

h) O Confrade chamado, caminha para a tribuna de honra para receber o abraço do Mestre Patrão Principal, do Mestre Procurador a tambuladeira e do Mestre Proveedor Principal o diploma.

- i) Seguidamente o Confrade assina o livro de Honras da Confraria.
- j) Depois de todos os Confrades terem assinado, o Mestre Patrão Principal continua...:  
... e a todos nós aqui presentes, tomo como testemunhas do acto realizado neste (exemplo: vigésimo nono dia do mês de Setembro do ano de graças de mil novecentos e noventa e um)
- l) Todo de pé para o juramento proferido pelo Mestre Patrão Principal:  
Juro defender a Região Demarcada do Douro, honrar e divulgar os seus Vinhos, e respeitar os seus produtores.
- m) Todos os confrades entronizados a uma só voz fortes:  
Juro...
- n) Da responsabilidade do Mestre Provedor Principal, serve o Vinho do Porto aos recém- entronizados, tendo o cuidado de respeitar a devida hierarquia.
- o) Depois serve-se o Vinho do Porto pelos mais importantes da tribuna de honra e de seguida os restantes Confrades onde se incluem os confrades de outras Confrarias.
- p) Agora o Mestre Patrão Principal:  
Honra e glória aos Vinhos da Região Demarcada do Douro, saúde aos seus produtores; parabéns a quem os sabe preferir; paz e alegria a quem os sabe beber e apreciar.  
E todos os Confrades bebem o Vinho do Porto.
- q) Nestes actos solenes não se aceitam discursos de encerramento, abrindo só uma excepção se estiver presente um Confrade Arrais.
- r) Para finalizar a Entronização, novamente é tocado o Hino da Confraria.
- s) No fim do Hino, os Confrades devem cumprimentar efusivamente os Novos Confrades.
- t) Os Confrades recém entronizados deverão, agora mais do que nunca, prestigiar e glorificar a região vinhateira que produz a maior glória de Portugal – O “Vinho do Porto” e também os Vinhos com denominação de origem “Douro”.
- u) No sentido de dignificar a Entronização seria agradável um pequeno recital de música ou poesia.
- v) Será obrigatório no fim tirar-se uma fotografia de todos os presentes na Cerimonia.
- x) Qualquer iniciativa no sentido de abrilhantar o acontecimento é admissível.

z) Durante as cerimónias religiosas os confrade devem permanecer sem chapéu, ao contrário das senhoras que devem permanecer com o mesmo.

### **Artigo décimo**

#### **Pagamento do Trajo, Joia e Quota**

- a) Após a comunicação pela Câmara Dionisiaca do valor do débito respeitante à joia, quota e trajo, o novo Confrade deverá proceder à sua liquidação no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data do envio do aviso do débito, caso não o faça
- b) Em caso de incumprimento do Confrade entronizado, constitui responsabilidade do Padrinho o pagamento do valor da dívida do seu Afilhado
- c) A quota anual deverá ser liquidada, o mais tardar, até final do mês de Março do ano a que diz respeito.

### **Artigo décimo primeiro**

#### **Demissão de Confrades**

Perderão a qualidade de Confrade:

- a) Os que manifestarem por escrito ao Mestre Patrão Principal a sua demissão.
- b) Os Confrades que não cumpram com os prazos estipulados para o pagamento dos seus débitos, se, notificados por carta registada com aviso de recepção, não regularizarem a situação no prazo de trinta dias contados a partir da data de recepção do aviso, serão excluídos da Confraria ao fim de 2 anos de incumprimento.
- c) Os que forem excluídos por deliberação do Capitulo, tomada por voto secreto, por proposta da Câmara Dionisiaca.

### **Artigo décimo segundo**

#### **Encargos da Confraria**

Constituem encargos da Confraria:

- a) Os derivados da representação da Confraria nos eventos em que participe.
- b) As quotas das Instituições em que está inscrita, ou venha a inscrever-se
- c) As despesas relativas à realização do Capítulo de Entronização.

**Artigo décimo terceiro**  
**Encargos dos Confrades**

Constituem encargos dos Confrades:

- a) As despesas previstas no Artigo X.
- b) As despesas relativas aos eventos em que participe, nomeadamente os Jantares das Sextas ou outros.
- c) O pagamento dentro dos prazos previstos das quotas anuais.

**Artigo décimo quarto**  
**Jantar das sextas**

Em todas as primeiras sextas-feiras e sempre em meses alternados, (só se não for compatível com alguma data especial), será realizado um jantar de confraternização organizado pela Confraria, onde se procurará divulgar a boa gastronomia duriense. Nestes jantares a organizar nos melhores restaurantes e casas da Região Demarcada do Douro, será interessante que um Confrade dessa zona ofereça os Vinhos e faça uma breve exposição sobre eles. Também alguém iluminado deve falar sem enfadar de um assunto caro para os enófilos, bastando para isso de informar com mais de 24 horas de antecedência os organizadores do jantar, do tema e do tempo provável da sua exposição.

- a) Será obrigatório o Confrade usar a tumbaladeira durante o jantar, sob pena de pagar uma multa igual a metade do valor de cada refeição.
- b) Ao Confrade é-lhe facultado o direito de levar convidados, desde que se responsabilize pelos seus actos, ficando a seu cargo pagamento das suas despesas de jantar.
- c) Será da responsabilidade da Confraria, o pagamento do jantar aos convidados oficiais desta associação, bem como ao Confrade ofertante dos Vinhos.
- d) O Confrade será obrigado a criar boa disposição em todas as reuniões e festas onde a Confraria se encontre representada, para que reine a alegria em todos os corações, ficando expressamente proibido de falar em temas que possam dividir as pessoas, tal como a política, a religião, o futebol e outros igualmente sensíveis que possam provocar a discórdia.
- e) No fim do jantar será obrigatório fazer-se o Brinde da Confraria.

### **Artigo décimo quinto**

#### **Representação da Confraria**

Em caso de necessidade, e em substituição dos elementos dos Órgãos Sociais, a Confraria é representada no território, através de Delegados Regionais a indicar, os quais a representarão condignamente em actos oficiais e officiosos.

Em caso de funeral de Confrade Efectivo e Confrade Parceiro, a Confraria far-se-á representar por um ou mais Confrades, sendo que, quando estiver presente mais que um, se torna obrigatório o uso do traje. À família enlutada, será dada a possibilidade de se colocar a bandeira da Confraria sobre o caixão. Ao Confrade mais antigo, cabe a tarefa de transportar as flores.

### **Artigo décimo sexto**

#### **Devolução do valor do traje**

Em caso de perda da categoria de Confrade Efectivo e Confrade Parceiro, voluntária ou involuntária, a Confraria não é obrigada a devolver o valor monetário correspondente ao traje.

### **TERMO**

Hábitos da Confraria dos Enófilos da Região Demarcada do Douro aprovados por unanimidade no Capítulo do dia XXIII de Maio do Ano da Graça de MCMXCII

#### **Alterações dos Estatutos e Hábitos da Confraria**

Nova redacção aprovada no Capítulo do dia 16 de Julho de 2015